



Centro Universitário de Brusque – Unifebe

Pró-Reitoria de Pós-Graduação, Pesquisa e Extensão - Proppex

Edital Proppex nº 07/2009

Seleção de Candidatos Economicamente Carentes para o Ano Letivo de 2009

Artigo 171 da Constituição Estadual

A Pró-Reitora de Pós-Graduação, Pesquisa e Extensão, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com o artigo 37 do Estatuto da Unifebe, atendendo o disposto na legislação vigente, em especial a Lei Complementar Estadual nº 407, de 25 de janeiro de 2008, resolve baixar o presente Edital de Seleção de Candidatos Economicamente Carentes a Bolsa de Estudo do Artigo 171 da Constituição Estadual que instituiu o Programa de Bolsas do Fundo de Apoio à Manutenção e ao Desenvolvimento da Educação Superior - FUMDES

01. DOS PRAZOS E PROCEDIMENTOS PARA INSCRIÇÃO:

Art. 1º Ficam abertas no período de **17 a 30 de abril 2009** as inscrições para alunos economicamente carentes a bolsas de estudo, disponibilizadas pela Secretaria de Estado da Educação, provenientes de recursos do Artigo 171 da Constituição Estadual e regulamentada pela Lei Complementar Estadual nº 407, de 25 de janeiro de 2008.

§ 1º Para participar do processo seletivo para bolsa de estudo do Artigo 171 o acadêmico deverá entregar, dentro do prazo previsto neste Edital, cópia dos documentos listados no artigo 7º deste Edital e o Formulário de Inscrição devidamente preenchido.

§ 2º O Formulário de Inscrição estará disponível no Serviço de Orientação e Atendimento ao Estudante – Soae, Campus Santa Terezinha, no 1º Piso do Bloco A e, na internet, por meio do site (www.unifebe.edu.br).

§ 3º Todas as inscrições incompletas, com preenchimento incorreto do Formulário de Inscrição ou com ausência de documentos comprobatórios serão automaticamente indeferidas e estarão excluídas do processo de seleção.

02. DA QUANTIDADE, DO VALOR E DA VIGÊNCIA DAS BOLSAS:

Art. 2º A quantidade de Bolsas de Estudo a alunos economicamente carentes será definida pela Secretaria de Estado da Educação - SED, a cada início de ano letivo, com base nas informações de matrícula do segundo semestre letivo do ano anterior, de alunos em cursos presenciais das IES

cadastradas na SED, atendendo ao disposto no artigo 12, da Lei Complementar Estadual nº 407/2008, de 25 de janeiro de 2008.

Art. 3º O valor de cada Bolsa de Estudo a alunos economicamente carentes corresponderá ao valor da mensalidade do curso do aluno selecionado.

Parágrafo Único - O valor máximo da Bolsa de Estudo a ser pago a alunos economicamente carentes corresponderá a dois salários mínimos vigentes no mês de dezembro do ano anterior.

Art. 4º A Bolsa de Estudo será concedida ao aluno selecionado pelo prazo de duração do curso de nível superior no qual o aluno estiver matriculado.

Art. 5º Serão disponibilizadas **03 (três)** Bolsas de Estudo a alunos economicamente carentes do Centro Universitário de Brusque – Unifebe, conforme pré-estabelecido na Chamada Pública nº 001/2009, de 02 de abril de 2009, publicada pela Secretaria de Estado da Educação - SED.

03. DOS REQUISITOS À CONCESSÃO DAS BOLSAS:

Art. 6º Para concorrer às Bolsas de Estudo a alunos economicamente carentes, o candidato deverá atender as seguintes exigências:

I - Ter cursado todo o Ensino Médio em Unidade Escolar da Rede Pública ou em Instituição Privada com bolsa integral;

II – Residir, no mínimo, há dois anos no Estado de Santa Catarina;

III – Ter carência econômica, de acordo com Norma a ser publicada pelo Poder Executivo Estadual;

IV – Estar matriculado em curso presencial de nível superior em IES cadastrada na SED, credenciada junto ao MEC ou ao CEE/SC e com sede no Estado de Santa Catarina.

04. DA DOCUMENTAÇÃO PARA INSCRIÇÃO:

Art. 7º Na concessão das bolsas, além do preenchimento do Formulário de Inscrição, o candidato deverá apresentar, obrigatoriamente, os seguintes documentos:

I – Histórico Escolar do Ensino Médio;

II – Declaração de recebimento de bolsa integral, expedida pela instituição em que cursou o Ensino Médio, quando se tratar de candidato que freqüentou o Ensino Médio em instituição privada de ensino;

III – Comprovante de residência dos últimos dois anos em Santa Catarina (Um comprovante com data entre os meses de Janeiro e Março de 2007 e, um comprovante do mês de abril de 2009);

IV – Documentos comprobatórios de “renda familiar *per capita*”, de acordo com Norma a ser publicada pelo Poder Executivo Estadual. Fotocópia (**folha de pagamento**) atualizada de todo grupo familiar;

V – Fotocópia do CPF de todos os membros do grupo familiar (certidão de nascimento para menores de idade);

VI – Termo de Compromisso assinado no qual o candidato assume as responsabilidades previstas no artigo 8º deste Edital, disponível no Serviço de Orientação e Atendimento ao Estudante – Soae, Campus Santa Terezinha, no 1º Piso do Bloco A e, na internet, por meio do site (www.unifebe.edu.br).

05. DAS RESPONSABILIDADES A SEREM ASSUMIDOS PELOS BOLSISTAS:

Art. 8º Os bolsistas do Programa de Bolsas de Estudo do Fundo de Apoio à Manutenção e ao Desenvolvimento da Educação Superior – FUMDES deverão assumir os seguintes compromissos:

I – não receber, durante a vigência da bolsa do presente Programa, outra modalidade de bolsas oriundas de recursos públicos;

II – cumprir o regulamento da Instituição na qual está matriculado;

III – durante a realização do curso e vigência da bolsa, apresentar à IES na qual está matriculado, semestralmente, documento comprobatório de aprovação nas disciplinas curriculares e de satisfatório desempenho acadêmico;

IV - restituir à IES, nas mesmas condições em que foi beneficiado, acrescido de juros e atualização monetária, os valores correspondentes a todos os benefícios recebidos relativos à bolsa nos seguintes casos:

a) não cumprimento do compromisso firmado junto ao programa de Bolsas de Estudo do FUMDES;

b) por desistência do curso sem justificativa aceita pelos órgãos competentes da IES na qual está matriculado.

Parágrafo único – O não cumprimento das responsabilidades previstas neste artigo, implicará no automático cancelamento da bolsa.

06. DA COMISSÃO TÉCNICA:

Art. 9º A concessão de Bolsas de Estudo a alunos economicamente carentes se efetivará mediante seleção e classificação do candidato pela Equipe Técnica constituída no âmbito da IES na qual o aluno está matriculado, de acordo com o artigo 3º da Lei Complementar Estadual nº 281 de 20 de janeiro de 2005, considerando as exigências do artigo 7º e do artigo 8º deste Edital.

§ 1º À Comissão Técnica cabe avaliar o grau de carência, o desempenho escolar e a seleção dos candidatos a bolsa de estudo, sendo constituída por 02 (dois) representantes da Instituição, 02 (dois) representantes do Diretório Central dos Estudantes–DCE e por 01 (um) Assistente Social.

§ 2º Em caso de empate será levado em consideração o candidato com a maior média geral no Ensino Médio.

07. DO RESULTADO FINAL:

Art. 10. O resultado final do processo seletivo será divulgado até o dia **08 de maio de 2009 (sexta-feira)** no mural do Serviço de Orientação e Atendimento ao Estudante - Soae e no *site* da Unifebe (www.unifebe.edu.br).

08. DAS INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES E DOS CASOS OMISSOS:

Art. 11. As informações complementares que forem necessárias ao esclarecimento e cumprimento do presente Edital poderão ser obtidas no Serviço de Orientação e Atendimento ao Estudante – Soae, Campus Santa Terezinha, no 1º Piso do Bloco A, Sala nº 6, pelo telefone: (47) 3211-7235 ou pelo e-mail: soae@unifebe.edu.br.

Art. 12. Os casos omissos ou as dúvidas suscitadas neste Edital ou durante o processo de seleção de candidatos serão resolvidos pela Comissão Técnica de Bolsa de Estudo constituídas na forma da Lei Complementar Estadual nº 281/05.

Brusque, 17 de abril de 2009.

Profª Heloisa Maria Wichern Zunino
Pró-Reitora de Pós-Graduação, Pesquisa e Extensão